

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2021

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 863, DE 29 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alteração no cadastro estadual nº 1119, do produto FIPRONIL NORTOX 800 WG, registro MAPA nº 10412, da empresa NORTOX S.A., nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura Duboisia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2021

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0008/2019/IAGRO	Nº Cadastral: 11477
Processo:	71/501.083/2018
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO e Total Administração de Serviços Terceirizados Ltda
Objeto:	O objeto do presente termo aditivo consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do período de abril/2020 a abril/2021, com percentual de reajuste de 6,428240%, conforme Cláusula 10.3 do Contrato nº 008/2019.
Ordenador de Despesas:	Lissandra Daudt Baron
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Orçamento da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal-IAGRO, Funcional Programática nº 10.71205.20.122.0020.4431.0001, Natureza de Despesa nº 33903702, Fonte de Recursos 0240000000.
Valor:	O valor total desse contrato, passará de R\$ 2.419.734,60 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 2.575.281,00 (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais), a vigorar desde 22 de abril de 2021 a 21 de abril de 2022.
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e normas legais aplicáveis.
Data da Assinatura:	26/07/2021
Assinam:	Daniel de Barbosa Ingold e Waterloo Façanha da Costa.

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

Portaria nº 040 de 12 de julho de 2021

O **Presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:** A previsão no Contrato de Concessão dos pressupostos que autorizam a revisão de tarifa, em seus itens 14.3, 14.5 e 14.6, em especial a possibilidade de sua revisão em caso de risco do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a possibilidade de sua revisão a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento; Os parâmetros do atual Contrato de Compra e Venda do Gás Natural que estabelecem métricas de reajuste trimestrais para o gás natural e anuais, no mês de maio, para transporte deste, impactarão de forma significativa na Tarifa Média (TM) cobrada pela Concessionária; Que a Tarifa Média (TM) a ser cobrada pela Concessionária é formada por uma parcela do Preço de Venda (PV) pelos fornecedores de gás natural e outra parcela pela Margem Bruta (MB) de Distribuição da Concessionária,

expressa em R\$/m³; O capítulo XIII da Portaria AGEPAN nº 102/2013, em seus artigos de 44 a 49, que regula a revisão extraordinária da Tarifa Média (TM), em virtude de circunstâncias supervenientes, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; e O disposto no Artigo 1º da Portaria nº 187 de 17 de setembro de 2020 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, que estabeleceu a tarifa média a ser praticada pela MSGÁS, **RESOLVE:** Art. 1º Divulgar as Planilhas com os valores das tarifas de venda de gás natural nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão. Art. 2º As tabelas anexas são referentes as tarifas, sem tributos e com tributos, para pagamento à vista, faturados mensalmente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2021.

Rui Pires dos Santos-Diretor Presidente – MSGÁS

(*) Republicada com a inserção da Faixa Final nos segmentos: Residencial, Comercial e Industrial.

Anexo I – Portaria nº 040 de 12 de julho de 2021.

Tabela de tarifas de fornecimento de gás natural no segmento residencial

Faixa Inicial	Faixa Final	Tarifa do Gás R\$ / m ³	Tarifa com tributos R\$/m ³
0	0,5999	4,2709	5,6703
0,6	15,9999	4,1112	5,4583
16	150,9999	3,8892	5,1636
151	300,9999	3,8429	5,1021
301	1000,9999	3,4892	4,6325
1001	Acima	3,0675	4,0726

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 06 m³/mês.

Anexo II – Portaria nº 040 de 12 de julho de 2021.

Tabela de tarifas de fornecimento de gás natural no segmento comercial

Faixa Inicial	Faixa Final	Tarifa do Gás R\$ / m ³	Tarifa com tributos R\$/m ³
0	0,5999	3,8867	5,1602
0,6	15,9999	3,7280	4,9495
16	150,9999	3,6148	4,7993
151	300,9999	3,5502	4,7135
301	1000,9999	3,1734	4,2132
1001	Acima	2,7421	3,6406

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 10 m³/mês.

Anexo III – Portaria nº 040 de 12 de julho de 2021.

Tabela de tarifas de fornecimento de gás natural no segmento industrial

Faixa Inicial	Faixa Final	Tarifa do Gás R\$ / m ³	Tarifa com tributos R\$/m ³
0	0,5999	3,5025	4,6502
0,6	15,9999	3,3580	4,4583
16	150,9999	3,2808	4,3558
151	300,9999	3,0227	4,0131
301	1.001,00	2,7711	3,6791
1.001	50.000,00	2,3809	3,1610
50.001	150.000,00	2,3531	3,1241
150.001	Acima	2,3192	3,0791

Anexo IV – Portaria nº 040 de 12 de julho de 2021.

Tabela de tarifas de fornecimento de gás natural nos segmentos de cogeração e GNC

Segmento	Tarifa do Gás R\$ / m ³	Tarifa com Tributos R\$/m ³
Co-Geração	2,2796	3,0266
GNC	2,2921	3,0431

Anexo V – Portaria nº 040 de 12 de julho de 2021.

Tabela de tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os tributos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

Segmento	Tarifa com Tributos- R\$/m ³
Gás Natural Veicular – GNV	3,0439

Notas referentes aos Anexos Portaria nº 040 de 12 de julho de 2021.

I) Os valores constantes nas tabelas de tarifas referem-se ao consumo em m³/dia e são calculados em cascata para os segmentos residencial, comercial e industrial.

II) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifa para pagamento à vista, faturados mensalmente e demonstram os valores dos impostos relativos à operação, quais sejam: ICMS 17%; PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

III) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros: 1) Volume; 2) Sazonalidade; 3) Ininterruptibilidade; 4) Perfil de Consumo Diário; 5) Fator de Carga; 6) Valor do Energético a Substituir; 7) Investimento Marginal da Rede Distribuidora.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de tarifas.

V) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2021-D - Contrato CT-020/2021 CONTRATADO: TRACK LAND LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de instalação de equipamentos e Monitoramento de Rastreamento e Gerenciamento da frota de veículos da MSGÁS.

VALOR: R\$ 30.032,00 (Trinta mil e trinta e dois reais).

FISCALIZAÇÃO: Jairo Luiz Martins Vasques, Matrícula 000169, gerente de contrato; Angela Maria Gomes de Oliveira, Matrícula 000049, Elcio Gomes Rodrigues, Matrícula:000126 e Suiany de Oliveira Braun, Matrícula 000157, fiscais de contato.

DATA DA ASSINATURA: documento emitido em 19/07/2021, com efeitos a partir de sua publicação no DOE/MS.

PARTES: Rui Pires dos Santos e Bernadete Martins Gaspar Rangel – MSGÁS.
Camillo Dutra Bazzano – TRACK LAND LTDA.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para maiores informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM NOVA ANDRADINA/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
HONDA/CG 125 TODAY	HQO3949	9C2JC1801MR576582	ADALECIO SILVA BOA VENTURA
HONDA/CG 125 TITAN KSE	HRK7029	9C2JC30212R537259	SILVERIO & FEITOZA LTDA
HONDA/CG 125 TITAN KSE	HRK7029	9C2JC30212R537259	VALCI MANOEL DOS SANTOS
HONDA/CG 125 TITAN KSE	HRK7029	9C2JC30212R537259	VALCI MANOEL DOS SANTOS JUNIOR
HONDA/CG 150 TITAN ESD	HSK0591	9C2KC08204R003258	RUBIAN ELIAS DE LIMA
HONDA/CG 125 TITAN	HRQ8589	9C2JC250WWR160487	MILTON BARROS DE OLIVEIRA
HONDA/CG 125 TITAN ES	HRX6208	9C2JC3020YR054394	GILMAR FERNANDES
HONDA/CG 125 TITAN KS	HRX9947	9C2JC30101R172558	MARCOS DANILO ROSA
HONDA/CG 150 FAN ESI	NRR7285	9C2KC1670CR498536	TEOFILO OBEDIO S DE SOUZA
HONDA/CG 125 TITAN	HRB6084	9C2JC2501RRS18571	RAICAR ICANO DA SILVA
HONDA/CG 125 TITAN	HRB6084	9C2JC2501RRS18571	SILVERIO & FEITOZA LTDA